Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-632/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00897/2012
PROTOCOLO	:	1240886
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	LUIZ ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 014/2011, o que faço com fulcro no art. 111, inciso II, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- pela aplicação de multa no valor equivalente a 125 (cento e vinte e Cinco) UFERMS ao Sr. Luiz Roberto Pasquotto Mariani – Gerente Municipal de Saúde, por ato praticado com infração às normas legais pertinentes, com fulcro nos artigos 197, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 44, I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena da execução judicial;

3- Pela recomendação ao Titular e Ordenador de Despesas, para que Observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

4- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL